



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

PARECER N.º 014/DS/PGM/2026.

Ref: GPRO 127771/2025

Assunto: Empresa Milclean Comércio e Serviços LTDA, a qual ofereceu a doação de “serviço para realizar a decoração de Natal em 04 veículos da Prefeitura de Jacareí”.

Trata-se de um pedido de solicitação para doação de decoração de Natal em 04 veículos da Prefeitura de Jacareí, pela empresa **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O processo foi adequadamente instruído, contendo a proposta formal da interessada, a declaração de conformidade assinada por seu representante legal, o documento de identificação, além das certidões negativas fiscais que comprovam a regularidade da empresa. Vale destacar que essas certidões têm um papel fundamental para a integridade do procedimento, uma vez que o Decreto nº 165/2025, no artigo 12, prevê a possibilidade de recusa de doações feitas por pessoas jurídicas que estejam em débito com a seguridade social ou que se encontrem em situação que as impeça de firmar contratos com o Poder Público.

“Art.12 As doações poderão ser recusadas nas seguintes hipóteses:

I - oferecimento por pessoa física condenada por ato de improbidade ou crime contra a administração pública;



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

II - oferecimento por pessoa jurídica:

a) declarada inidônea ou impedida de contratar com o poder público;

b) com sócios majoritários condenados nos termos da legislação anticorrupção;

III - quando a doação implicar conflito de interesses;

IV - quando gerar obrigação futura de contratação direta com o doador;

V - quando importar em custos ou encargos desproporcionais ou contrariar o interesse público ou normas ambientais, urbanísticas, sanitárias ou de outra natureza jurídica;

VI - quando o doador estiver em débito com a seguridade social;

VII - apresentem vínculos com objetivos políticos, eleitorais ou contrários ao interesse público.

Parágrafo único. A recusa será formalizada por decisão do Chefe do Executivo, com base em parecer técnico da Comissão Especial.”



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

Também foi instituída a Comissão Especial de Análise de Doações, por meio da Portaria nº 1.418/2025 nos termos do art. 4º do Decreto.

“Art 4º Será criada, para cada solicitação de doação, uma Comissão Especial de Análise de Doações, com a finalidade de avaliar, sob os aspectos técnicos e de interesse público, as propostas de doações de valores, bens móveis, imóveis, serviços, projetos e obras destinadas ao Município de Jacareí.

§ 1º A Comissão Especial será composta por, no mínimo, três membros, designados por ato do Chefe do Executivo, sendo:

I - 01 (um) representante membro da área técnica específica, de acordo com a natureza da doação a ser analisada;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

§ 2º Compete à Comissão Especial:

I - receber e analisar a documentação das propostas de doação;



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

II - solicitar, se necessário, diligências, informações complementares ou pareceres técnicos;

III - elaborar parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade e adequação da doação ao interesse público;

IV - encaminhar o processo com manifestação fundamentada ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.”

Ao analisar os documentos apresentados, verifica-se que todos os requisitos legais foram integralmente atendidos: a empresa está devidamente constituída e em situação regular quanto às suas obrigações fiscais; a proposta descreve de forma clara o objeto da doação; a declaração de conformidade reafirma a gratuidade, irrevogabilidade e irretratabilidade do compromisso, conforme estabelecido no art. 3º, IV, do Decreto nº 165/2025; e não há nenhuma razão que justifique a recusa.

“Art. 3º A doação será efetivada mediante proposta, formulada por meio de processo administrativo via Atende Bem, com os seguintes requisitos:

I - identificação completa do doador;

II - descrição detalhada do bem, valor, serviço,



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

projeto ou obra a ser doado;

III - documentação comprobatória de propriedade ou disponibilidade do objeto da doação, quando aplicável;

IV - declaração expressa de que a doação é gratuita, irretratável e irrevogável, salvo por motivo de descumprimento das condições acordadas.

Em vista do exposto, esta Procuradoria conclui que a proposta de doação apresentada pela **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** cumpre plenamente os requisitos estabelecidos pela Lei nº 6.730/2025 e pelo Decreto nº 165/2025, sendo juridicamente viável sua aceitação pelo Município, desde que a formalização seja realizada por meio de decisão do Chefe do Executivo e da assinatura do termo de doação correspondente, observadas as precauções mencionadas.

Encaminhe-se o presente à Comissão Especial de Análise de Doações para ciência e análise.

Este, SMJ, é o parecer.

Jacareí, 21 de janeiro de 2026.

DIOGO SASAKI

Procurador Municipal